

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. NELSON BARBUDO)

Dispõe sobre a responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) pela execução e custeio do georreferenciamento dos imóveis rurais destinados à reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que o INCRA será responsável pela realização e custeio do georreferenciamento dos imóveis rurais destinados às famílias beneficiárias da política de assentamentos rurais no âmbito da reforma agrária.

Art. 2º O georreferenciamento dos imóveis rurais mencionados no Art. 1º será realizado pelo INCRA antes da transferência da propriedade aos beneficiários, sem ônus para estes, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º O INCRA deverá assegurar que o georreferenciamento realizado esteja em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade do georreferenciamento para fins de registro público de imóveis rurais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa promover justiça social e eficiência administrativa no processo de reforma agrária, transferindo ao INCRA a responsabilidade pelo georreferenciamento dos imóveis rurais destinados aos assentamentos. Atualmente, essa obrigação recai sobre as famílias beneficiárias, que, em sua maioria, não dispõem de recursos financeiros para arcar com os custos envolvidos.



O georreferenciamento é um procedimento técnico essencial para a regularização fundiária, pois define com precisão os limites do imóvel rural. A Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, estabelece a obrigatoriedade desse procedimento para fins de registro público de imóveis rurais. No entanto, impor esse encargo aos assentados compromete a efetividade da política de reforma agrária, dificultando a obtenção de títulos de propriedade e o acesso a créditos agrícolas.

Ao assumir essa responsabilidade, o INCRA não apenas alivia o ônus financeiro das famílias assentadas, mas também assegura a padronização e a qualidade dos serviços de georreferenciamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Essa medida contribui para a celeridade dos processos de titulação e para a segurança jurídica dos assentados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção da justiça social e no fortalecimento da reforma agrária em nosso país.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Federal NELSON BARBUDO
PL - Mato Grosso

